

RESOLUÇÃO CRCPB Nº 407, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE INSTRUTORES PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que uma das atividades fim, legalmente instituída, dos Conselhos de Contabilidade é a realização do Programa de Educação Continuada;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o credenciamento de profissionais para a contratação como instrutores nas diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza,

CONSIDERANDO a que disciplina a Lei nº 8.666/93, sobre os procedimentos a serem observados quando das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Cadastro de Profissionais e Pessoas Jurídicas Credenciados para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRCPB, presenciais ou a distância, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos Profissionais e estudantes de contabilidade, respeitados os ditames da Lei das Licitações.

Art. 2º - Após a conclusão do processo de credenciamento, os profissionais cadastrados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o mesmo seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCPB se a contratação não ocorrer.

Parágrafo único - O credenciamento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

Art. 3º - O credenciamento valerá por 2 (dois) anos. Durante o período de validade do cadastro o credenciado poderá requerer a alteração dos dados cadastrais mediante a apresentação de documentação que fundamente a solicitação requerida. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

Art. 4º - O credenciamento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCPB, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRCPB.

Art. 5º - Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRCPB e eventuais alterações na Legislação.

Parágrafo Único - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

Art. 6º - A contratação do credenciado selecionado pelo CRCPB será formalizada, em cada caso, quando da definição de eventos a se realizar, mediante procedimento licitatório.

Art. 7º- As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

Art. 8º - Os instrutores contratados pelo CRCPB perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora-aula é equivalente a 50min), respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Resolução CRCPB nº 406/2021:

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Graduado	80,00
Especialista	100,00
Mestre	120,00
Doutor	140,00

§ 1º - Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração.

§ 2º - Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de João Pessoa serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme anexo I da **Resolução CRCPB nº 406/2021**.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
Acima de 300	R\$ 350,00

§ 3º - Não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

§ 4º - O pagamento dos valores será feito de acordo com a distância da cidade de domicílio até a cidade designada, conforme tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de João Pessoa – DER.

§ 5º - O valor citado no parágrafo anterior será pago por dia de afastamento da residência, garantindo-se a inclusão das datas de saída e de chegada necessárias ao cumprimento do fato gerador da concessão.

§ 6º - No caso de Pessoa Jurídica, o pagamento será feito diretamente a mesma, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Art. 9º - No caso de instrutores, que por livre iniciativa, optar em realizar a palestra ou curso de forma gratuita, o CRCPB não se responsabilizará por qualquer custeio proveniente de deslocamento, alimentação, estadia e outros, para a realização do evento.

Art. 10º - No caso de cancelamento do fato gerador do auxílio deslocamento, em sua totalidade ou parcialmente, a importância excedente será restituída ao CRCPB mediante depósito bancário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno ou a interrupção do deslocamento.

Art. 11º - Os pagamentos de honorários e de deslocamento ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa.

Art. 12º - Para os eventos realizados pelo CRCPB, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, mediante procedimento licitatório adequado.

§ 1º - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCPB, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado.

§ 2º - No caso de descumprimento do contrato, o instrutor contratado pelo CRCPB terá seu credenciamento de instrutor suspenso, e um novo pleito será analisado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo justificado.

Art. 13º - Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPB.

Art. 14º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA**
Presidente

ANEXO I

CREENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA O CRCPB

1. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h.

Protocolo Presencial: Protocolo Geral do CRCPB, localizado na Rua Rodrigues de Aquino nº 208 – Centro, João Pessoa/PB ou na Subsede ou nas delegacias regionais (Consultar portal do CRCPB no seguinte endereço: www.crcpb.org.br)

Protocolo Online: Enviar a documentação via email: eventos@crcpb.org.br

1.2. Para os protocolos presencial o envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCPB - RESOLUÇÃO CRCPB nº _____ NOME DO PARTICIPANTE/ RAZÃO SOCIAL: _____

1.3 Para o Protocolo Online, o email deverá constar:

Assunto: CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCPB – Resolução
CRCPB nº _____

Texto do Email: NOME DO PARTICIPANTE/RAZÃO SOCIAL

1.4 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que serão credenciados, e suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.

1.5 Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, obedecendo ao perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos, bem como desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar, documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Caso o profissional faça parte do

quadro social da empresa, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que comprove o ingresso do profissional na sociedade;

1.6 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional ou Pessoa Jurídica, dispondo o CRCPB do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher na ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

2.2. O interessado deverá comprovar 02 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

2.3. O Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

2.4. O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCPB.

2.5. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.

2.6. Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

2.7. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Profissional Continuada e Desenvolvimento de Profissionais Contábeis e eventuais alterações na Legislação.

2.8. No caso de o Profissional optar por várias áreas (limite de cinco), e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

2.9. O interessado que desejar obter o cadastro nas áreas de "Auditoria Independente" e "Perícia", deverá comprovar o cumprimento da pontuação referente Norma vigente da Educação Continuada do CRCPB. Caso o palestrante/ instrutor já credenciado não cumprir a pontuação terá a exclusão da respectiva área credenciada.

2.10. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

2.11. A eventual contratação será formalizada através de contrato, obedecendo-se os preceitos contidos na Lei 8.666/93.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 Documentação Obrigatória do Instrutor:

3.1.1 – Documentos Pessoais:

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor, Anexo II;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certificado de Regularidade no CRCPB, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame. (Modelo no Anexo V).
- g) Autorização de uso de imagem e material didático, anexo VIII;
- h) *Curriculum vitae* completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- i) Cópia simples dos Certificados de conclusão de curso, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);

3.1.2 - Documentos para comprovação de experiência profissional:

- a) Formulário - temas de interesse, anexo IV.
- b) O instrutor deverá comprovar pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Anexar cópia simples da carteira profissional ou declaração ou comprovante ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral), e/ou;

3.2 - Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

- a) Cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);
- b) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);
- c) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação das quais estiverem relacionadas aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

3.3 - Das Declarações:

3.3.1 O interessado, enquanto ocupante de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto à inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

3.3.2 A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser juntada, na apresentação da documentação prevista para análise das condições de credenciamento.

3.4 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, preenchendo a ficha cadastral individual para cada instrutor, constante no Anexo II, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica.

3.5 Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCPB poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

3.6 - Documentação Obrigatória da Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Dados da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchida;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Últimas Alterações, devidamente registrado no órgão competente ou Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais;

c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;

d) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;

e) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

h) Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

l) Certidão de Regularidade no CRCPB, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);

m) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCPB. (Modelo Anexo VI).

n) Declaração da Pessoa Jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII).

4. DAS CIDADES

4.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado da Paraíba.

5. DA CAPACITAÇÃO

5.1. Independente da realização da capacitação de que trata o item anterior, o CRCPB poderá exigir a apresentação de uma aula expositiva destinada à avaliação da habilidade do credenciado, para exposição técnica e didática nas áreas pretendidas.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Nos termos do que preceitua a Resolução CFC nº 710/91, é vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, a Conselho de Contabilidade, de Conselheiro, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e aos servidores dos Conselhos de Contabilidade.

6.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

6.2.1 Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado a Paraíba, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCPB;

6.2.2 A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3 A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.4 A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

6.2.5 A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

6.2.6 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2.7 A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

7. DOS TEMAS DE INTERESSE

7.1 Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionadas, poderão ser ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado da Paraíba, em locais a serem providenciados pelo CRCPB e suas delegacias regionais, com carga horária aproximada de 08h para cada curso e de 2h para palestras, podendo, a critério do CRCPB, ter sua carga horária alterada.

7.2 A Pessoa Jurídica poderá indicar o mesmo instrutor para mais de um tema de interesse, e deverá comprovar a aptidão e experiência nos temas escolhidos.

7.3 Os temas vinculados no art. 3º da resolução CFC 560/83 deverão ser ministrados exclusivamente por Técnicos em Contabilidade e/ou Bacharéis em Contabilidade, devendo ser observado ainda o § 1º do artigo supramencionado que estabelece os temas específicos para Bacharéis em Contabilidade.

7.4 O instrutor deverá apresentar programa de curso para análise da Câmara sobre a pertinência e interesse da classe contábil do assunto apresentado. O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência; Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada e Curriculum vitae atualizado do instrutor.

ÁREAS DE INTERESSE

1- CONTABILIDADE

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) Legislação da Profissão Contábil;
- f) NBC TG Geral - Normas Completas:
 - Normas PMEs;
 - Normas Específicas;

2- ESPECIALIZAÇÕES

- a) Auditoria Independente ;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia;
- d) Terceiro Setor;

3- GESTÃO

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;

-
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
 - d) Ética;
 - e) Governança Corporativa;
 - f) Planejamento Estratégico/ Riscos ;
 - g) Planejamento Tributário;
 - h) Relatórios Gerenciais;
 - i) LGPD,
 - j) Compliance.

4- FERRAMENTAS

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Gestão;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas;

5- TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS) ;
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Regimes Tributários;
- f) Emissão de notas fiscais;
- g) Recolhimento ICMS;
- h) Mudança de Categoria (MEI PARA ME; ME PARA EPP; EPP PARA MÉDIA EMPRESA).

6- ÉTICA

- a) Profissional da Contabilidade;

7- RECURSOS HUMANOS

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Legislação Trabalhista.

8- DIREITO

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;

João Pessoa , ____ de _____ de 2021.

Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA**
Presidente

ANEXO II

FICHA CADASTRAL - INSTRUTOR

NOME			
DT NASCIMENTO	NATURALIDADE		Nº CRCES
CPF	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO:			
ENDERECO COMERCIAL COMPLETO:			
TELEFONE COMERCIAL E CELULAR:			
EMAIL:			

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

GRADUAÇÃO:
PÓS-GRADUAÇÃO:
DOUTORADO:
MESTRADO:
OUTROS (ESPECIFICAR):

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Dias : () seg () ter () qua () qui () sex

Turnos: () manhã () tarde () noite

Assinatura do instrutor

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	
NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ	REGISTRO NO CRCPB (se houver):
ENDEREÇO:	
TELEFONES	E-MAIL

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL
CPF:	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:

Assinatura do sócio e/ou representante legal

ANEXO IV

**FORMULÁRIO - TEMAS DE
INTERESSE**

(marque apenas os temas de seu interesse, anexando a documentação do mesmo)

ÁREAS DE INTERESSE

1 – CONTABILIDADE

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) Legislação da Profissão Contábil;
- f) NBC TG Geral - Normas Completas:
 - Normas PMEs;
 - Normas Específicas;

2- ESPECIALIZAÇÕES

- a) Auditoria Independente ;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia;
- d) Terceiro Setor;

3- GESTÃO

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Ética;
- e) Governança Corporativa;
- f) Planejamento Estratégico/ Riscos ;
- g) Planejamento Tributário;
- h) Relatórios Gerenciais;
- i) LGPD,
- j) Compliance.

4- FERRAMENTAS

- a) Comunicação Verbal e Escrita ;
- b) Gestão;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis ;

- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas;

5- TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS) ;
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Regimes Tributários;
- f) Emissão de notas fiscais;
- g) Recolhimento ICMS;
- h) Mudança de Categoria (MEI PARA ME; ME PARA EPP; EPP PARA MÉDIA EMPRESA).

6- ÉTICA

- a) Profissional da Contabilidade;

7- RECURSOS HUMANOS

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Legislação Trabalhista.

8- DIREITO

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;

Obs: O instrutor deverá apresentar programa de curso para análise da Câmara sobre a pertinência e interesse da classe contábil do assunto apresentado. O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência; Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada e Curriculum vitae atualizado do instrutor.

***Descrever outros temas:**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA INSTRUTOR
(modelo)**

Eu _____ declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento na Resolução CRCPB nº ____/2021.

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Nome do instrutor

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA
(modelo)**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____
declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na Resolução CRCPB nº
_____/2021.

Local e Data

Assinatura do sócio e/ou Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO seu objeto a: RODRIGO MAIA ADVOCACIA – CNPJ: 13.033.051/0001-61 - R\$ 20.000,00.

Matinhas - PB, 03 de Maio de 2021

JOSENILDO BERNADO DA SILVA
Prefeito.

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Matinhas: 01.010 Câmara Municipal de Vereadores - 01 031 0002 2001 Manutenção das Atividades Legislativas, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 05/05/2021 até 05/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Matinhas e: CT Nº 00101/2021 - 05.05.21 - TALLE HERMINIO SANTOS - R\$ 39.600,00.

Matinhas - PB, 05 de Maio de 2021

Josenildo Bernardo da Silva
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MATINHAS: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 01 031 0002 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: de 05-05-2021 05-05-2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Matinhas e: CT Nº 00201/2021 - 05.05.21 - PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA - ME- R\$ 32.400,00.

Matinhas - PB, 05 de Maio de 2021

Josenildo Bernardo da Silva
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO – IN 00001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços advocatícios. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. DOTAÇÃO: 01.010 Câmara Municipal de Vereadores - 01 031 0002 2001 Manutenção das Atividades Legislativas, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PARTES CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matinhas neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSENILDO BERNADO DA SILVA e: CT Nº 00301/2021 - 03.05.21 - RODRIGO MAIA ADVOCACIA – CNPJ: 13.033.051/0001-61 - R\$ 20.000,00. Matinhas – PB, 03 de Maio de 2021.

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB Nº 407, DE 02 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE ACERCA DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES DE INSTRUTORES PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que uma das atividades fim, legalmente instituída, dos Conselhos de Contabilidade é a realização do Programa de Educação Continuada; CONSIDERANDO que o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o credenciamento de profissionais para a contratação como instrutores nas diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza, CONSIDERANDO a que disciplina a Lei nº 8.666/93, sobre os procedimentos a serem observados quando das contratações públicas; RESOLVE: Art. 1º - Criar o Cadastro de Profissionais e Pessoas Jurídicas Credenciados para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRCPB, presenciais ou a distância, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos Profissionais e estudantes de contabilidade, respeitados os ditames da Lei das Licitações. Art. 2º - Após a conclusão do processo de credenciamento, os profissionais cadastrados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o mesmo seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCPB se a contratação não ocorrer. Parágrafo único - O credenciamento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes. Art. 3º - O credenciamento valerá por 2 (dois) anos. Durante o período de validade do cadastro o credenciado poderá requerer a alteração dos dados cadastrais mediante a apresentação de documentação que fundamente a solicitação requerida. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam. Art. 4º - O credenciamento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCPB, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRCPB. Art.

5º - Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRCPB e eventuais alterações na Legislação. Parágrafo Único - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar. Art. 6º - A contratação do credenciado selecionado pelo CRCPB será formalizada, em cada caso, quando da definição de eventos a se realizar, mediante procedimento licitatório. Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES. Art. 8º - Os instrutores contratados pelo CRCPB perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora-aula é equivalente a 50min), respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Resolução CRCPB nº 406/2021:

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Graduado	80,00
Especialista	100,00
Mestre	120,00
Doutor	140,00

§ 1º - Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração. § 2º - Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de João Pessoa serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme anexo I da Resolução CRCPB nº 406/2021.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100	R\$ 150,00
101 à 200	R\$ 250,00
201 à 300	R\$ 300,00
Acima de 300	R\$ 350,00

§ 3º - Não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno. § 4º - O pagamento dos valores será feito de acordo com a distância da cidade de domicílio até a cidade designada, conforme tabela estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de João Pessoa – DER. § 5º - O valor citado no parágrafo anterior será pago por dia de afastamento da residência, garantindo-se a inclusão das datas de saída e de chegada necessárias ao cumprimento do fato gerador da concessão. § 6º - No caso de Pessoa Jurídica, o pagamento será feito diretamente a mesma, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal. Art. 9º - No caso de instrutores, que por livre iniciativa, optar em realizar a palestra ou curso de forma gratuita, o CRCPB não se responsabilizará por qualquer custeio proveniente de deslocamento, alimentação, estadia e outros, para a realização do evento. Art. 10º - No caso de cancelamento do fato gerador do auxílio deslocamento, em sua totalidade ou parcialmente, a importância excedente será restituída ao CRCPB mediante depósito bancário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno ou a interrupção do deslocamento. Art. 11º - Os pagamentos de honorários e de deslocamento ficam condicionados a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para realização da despesa. Art. 12º - Para os eventos realizados pelo CRCPB, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de contrato de prestação de serviços, mediante procedimento licitatório adequado. § 1º - O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCPB, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado. § 2º - No caso de descumprimento do contrato, o instrutor contratado pelo CRCPB terá seu credenciamento de instrutor suspenso, e um novo pleito será analisado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo justificado. Art. 13º - Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPB. Art. 14º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Presidente.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPÉ

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 2021 DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDSERVS, SAPÉ-PB.

Através do presente instrumento oficial, vem REQUERER o deferimento de inscrição de chapa, observando o lapso temporal previsto no art. 41 do estatuto social do SINDSERVS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapé, dos servidores com os nomes relacionados, abaixo:

Diretoria Executiva

PRESIDENTE: WILSON ESTEVAM DA COSTA Mat. 958 _____

VICE-PRESIDENTE: CLEBIANA DANTAS CALIXTO Mat. 2121579 _____

SECRETÁRIO GERAL: MARILENE ALVES DA SILVA GONÇALVES Mat. 2071337 _____

SECRETÁRIO DE FINANÇAS: BETÂNIA VIEIRA DE MEIRELES Mat. 110110 _____

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO: ROSENILDA PEREIRA COSTA Mat. 877 _____

SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO POLÍTICA E SINDICAL: GERLANIA DE OLIVEIRA LUNA Mat. 1059 _____

SECRETÁRIO DA MULHER: PATRÍCIA GOMES DA SILVA Mat. 869 _____

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE: RONALDO PAULO FRANCA DO NASCIMENTO Mat. 212206 _____

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: CLODENEOR EMMANUEL VALENTIM DE FREITAS Mat. 2021882 _____

SUPLENTE:

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE: LUCIETE FURTADO GARCIA Mat. 823 _____